



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUP. REG. DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS- SRTE/GO

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Rural

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(FAZENDA CÓRREGO DO RETIDO)

PERÍODO: DE 16 A 17.05.2013

NÃO RESTOU CONFIGURADO TRABALHO ESCRAVO



Local: Piranhas-GO

Coordenadas Geográficas: (não capturadas).

Atividade: criação de gado leiteiro.

Op. 56 / 2013

**GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE
GOIÁS**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE/GO):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

3. Não participou

POLÍCIA FEDERAL:

4. Não participou

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Apuração de denúncia feita à Superintendência de Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), noticiando a fato que poderia caracterizar a existência de trabalho análogo à condição de escravo. A denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho (cópia em anexo).

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

- a) Nome [REDACTED]
 b) CPF: 371.165.681-15 [REDACTED]
 c) End. Residencial [REDACTED]
 d) Nome Fantasia: Fazenda Córrego do Retiro
 e) CEI: 38.780.05761-80
 f) End.: GO-060, Km 294, à esq. 50m após ponte do Rio Ribeirão, Z. Rural de Piranhas-GO

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	02
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	3.239,34*
Valor líquido recebido	3.239,34
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

Obs.: refere-se aos valores pagos aos menores em decorrência do afastamento das atividades.

4. DESCRIÇÃO GERAL DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Com o intuito de averiguar denúncia de trabalho escravo encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, foi empreendida ação fiscal no estabelecimento rural acima qualificado.

Ao chegarmos na fazenda do Sr. [REDACTED] por volta da 09h30min do dia 16.05.2013, encontramos o Sr. [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] laborando na ordena de vacas leiteiras. Ainda fora do curral, ouvimos vozes de crianças e ao aproximarmos verificamos tratar-se de dois filhos do referido casal, um de 11 (onze) e outro de 12 anos. Eram eles: 01 [REDACTED], nascido em 28/05/2000; e 02) [REDACTED]

Segundo os pais, os dois irmãos menores estão frequentando o 6º ano na Escola Municipal Gercina Teixeira, na Vila Sudoeste, em Piranhas-GO. Em visita à escola para confirmar as informações, não encontramos ninguém, pois naquele dia não estava havendo aula.



Foto 01 – menor [REDACTED] de 11 anos, laborando na ordena de gado bovino.



Foto 02 – menor [REDACTED] de 12 anos, laborando na ordena de gado bovino.

As atividades executadas pelos menores afastados permitiam o contato com pelos e dejetos de animais, expondo-os a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas, organismos que podem causar: tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; ornitose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato. Tais atividades estão entre as consideradas como as piores formas de trabalho infantil, inseridas na listagem trazidas pelo Decreto do Executivo Federal de nº 6481/2008, que regulamentou os Artigos 3, “d” e 4º da Convenção de nº 182, da OIT, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil. Dentre as quais, encontra-se a que o empregador ora empreende, conforme redação do item 33 da Lista das Piores Formas De Trabalho Infantil (lista TIP).

Foi emitido o termo de afastamento dos menores, sendo que em suas verbas rescisórias foram pagas com base em um salário mínimo, na data de 29/05/2013, na presença do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piranhas-GO (fone 64-3665-205 c/ a Presidente Roseli).

Foi lavrado o auto de infração nº 200.899.821, capitulado no art. 403, *Caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja cópia segue em anexo, juntamente com as Fichas de verificação física preenchidas.

Durante a inspeção o pai dos menores, Sr. [REDACTED], esteve sempre ao lado dos menores, não permitindo que os mesmos respondessem às perguntas formuladas por este Auditor-Fiscal. Tudo que era perguntado o próprio Sr. [REDACTED] respondia.

Por várias vezes, o pai dos menores, Sr. [REDACTED] quis enfatizar que proprietário da Fazenda Córrego do Retiro, Sr. [REDACTED] não teria permitido que os menores trabalhassem ajudando tirar leite. No entanto, informou que eventualmente o referido fazendeiro dava uns trocados para os menores, tendo, inclusive, “dado” bicicletas para os mesmos.

Tudo indica que o próprio pai obrigava os menores a trabalhar, embora tivesse a convivência do fazendeiro.

Em conversa com o fazendeiro, o mesmo disse que irá demitir o vaqueiro por tê-lo desobedecido e colocado os menores no trabalho.

Com isso, provavelmente irão para outra fazenda da região e continuarão explorando os menores.

Com a permissão do pai dos menores, inspecionamos a moradia da família. Com isso foi possível constatar que nenhum dos dois menores possuía colchão adequado. O [REDACTED] dormia sobre pedaços velhos de espuma sujas e “imundas”; já outro filho, o [REDACTED] dormia sobre um colchonete muito fino e também muito sujo. Aliás, as condições de higiene da casa da família dos mesmos eram péssimas, dada principalmente a falta de limpeza.

O pai tentou justificar alegando que os meninos não tinham colchões novos porque não adiantava comprar, pois os mesmos “fazem xixi na cama”. Mas como pode crianças de 11 e 12 anos ainda urinar na cama? Situação no mínimo muito estranha. Outra justificativa é que estariam construindo uma casa na cidade e que, por isso, não sobrava dinheiro para comprar colchões novos.

5. RESULTADO DA AÇÃO FISCAL:

Os 02 (dois) trabalhadores menores foram afastados e o empregador notificado para proceder ao pagamento de suas verbas rescisórias (cópia das notificações em anexo).

Foi encaminhado relatório à Coordenação do “Projeto Trabalho Infantil” para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Também foi sugerida a comunicação ao Conselho Tutelar do Município bem como a Promotoria da Infância e Juventude da referida Comarca para providências no sentido de se evitar que os pais dos menores os coloquem novamente em situação de exploração.

6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: ao todo foram lavrados 02 (dois) autos de infração, conforme relação abaixo (Cópias em anexo).

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	200.899.821	0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	200.899.848	1313088	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

07. CONCLUSÃO:

Durante a fiscalização na Fazenda Córrego do Retiro não foi encontrada que a *priori* possam ser caracterizadas como trabalho análogo ao de escravo. As condições de trabalho e moradias referentes aos 02 (dois) trabalhadores maiores que laboravam referida fazenda não eram boas, mas não ao ponto de serem consideradas como tal.



Com isso, optamos apenas por determinar o afastamento dos trabalhadores menores das atividades de ordenha de gado bovino.

Quanto ao fato narrado na denúncia, nada foi encontrado, uma vez que, além dos menores, só havia dois trabalhadores no local (um casal) laborando na ordena de gado leiteiro.

8. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO DESTE PARA PROVIDÊNCIAS:

Tendo em vista tal denúncia ter sido enviada pelo Ministério Público do Trabalho, sugiro o encaminhamento deste àquela instituição (Procurador [REDACTED]) para conhecimento e os procedimentos que entender cabíveis.

É o relatório.

Goiânia/GO, 14 de junho de 2013.

